HABEAS CORPUS Nº 494.967 - SP (2019/0053758-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DENISE DE FATIMA MIRANDA E OUTRO
ADVOGADOS	:	JOSÉ MAURO PETERS - SP120886 DENISE DE FATIMA MIRANDA - SP362789
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LUCAS SAMUEL DE FREITAS (PRESO)

DECISÃO

LUCAS SAMUEL DE FREITAS alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no HC n. 2000325-77.2019.8.26.0000.

Em consulta processual à página oficial da Corte de origem, verifico que, em 05/06/2019, foi **proferida sentença**, em que o paciente foi condenado à pena de 1 ano e 8 meses de reclusão, em regime inicial aberto, por infração ao art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, havendo sido **concedido o direito do acusado recorrer em liberdade**.

Tal circunstância evidencia a **prejudicialidade** do pedido formulado neste *writ* – revogação da prisão preventiva.

À vista do exposto, **julgo prejudicado o habeas corpus**, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**